



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

## **CONTROLADORIA**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000018/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000075/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO 2020.**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMPRESA INDICADA: MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME.**  
**CNPJ Nº 18.884.721/0001-77**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO 2020**, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA.

### **PASSO A EXPOR**

O procedimento de INEXIGIBILIDADE em análise, requerido pela Secretária Municipal de Administração de Ourilândia do Norte - PA guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

### **Hipóteses de Inexigibilidade**

O **Artigo 25 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** traz as hipóteses de INEXIGIBILIDADE de licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

*Art. 25*

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Vale a pena frisar que o processo em análise de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para com a empresa **MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME** tem aparo legal no dispositivo jurídico mencionado tendo em vista **a notória especialização da empresa indicada, sendo serviço de natureza técnica**, a indicada é prestadora de serviço publico há vários anos inclusive para o Município de Ourilândia do Norte - PA, tendo a empresa **ofertado o serviço na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**Frisa-se notar que o referido profissional apresentou atestado de capacidade técnica, em anexo nos autos.**

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº **000018/2019-PMON** que tem como objeto contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

**EXERCICIO 2020** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

**CONCLUSÃO**

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 000018/2019-PMON**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 29 de Abril de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019